

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 058/2015.**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e a Sociedade Sulina Divina Providência – Hospital São José.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Eckert, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, doravante denominado CONVENENTE e a Sociedade Sulina Divina Providência – Hospital São José, representada neste ato pelo diretor Sr. José Clóvis Soares, inscrita no CNPJ nº 87.317.764/0002-74, com endereço na Rua Júlio de Castilhos, nº 314, Bairro Centro, neste município, doravante denominada CONVENIADA, ajustam o seguinte Convênio.

### **CLÁUSULA I – Do objeto**

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro mensal, no valor de até R\$ 144.486,73 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), limitado o valor anual em até R\$ 1.733.840,74 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único: Os subsídios repassados à entidade, serão utilizados para custear despesas decorrentes do atendimento e encargos com procedimentos médicos e hospitalares à população do município, conforme tabela em anexo, nas seguintes modalidades de serviços de saúde:

- a) Internações hospitalares e observações;
- b) Procedimentos cirúrgicos;
- c) Procedimentos ambulatoriais;
- d) Exames radiológicos (Raio X);
- e) Plantões médicos;
- f) Internações psiquiátricas;
- g) Exames de mamografia;
- h) Tomografia computadorizada;
- i) Endoscopia digestiva de urgência;
- j) Colonoscopia; e
- l) Ultrassonografia.

### **CLÁUSULA II – Da aplicação do recurso**

A CONVENIADA deverá aplicar o recurso exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA III– Das obrigações do CONVENENTE**

O CONVENENTE se obriga a:

- a) Repassar à CONVENIADA, o recurso financeiro estabelecido na Lei Municipal nº 3.457/2015, de 23 de dezembro de 2015;

b) Fiscalizar e analisar a Prestação de Contas do recurso repassado mediante este Convênio, que será feita diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

#### CLÁUSULA V – Das obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA:

a) Aplicar o recurso do objeto deste Convênio em 30 (trinta) dias, após o recebimento da primeira parcela, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

b) A entidade beneficiada deverá apresentar relatório mensal, informando a relação dos munícipes atendidos e os procedimentos realizados, para fins de comprovação do efetivo atendimento e liberação dos recursos mensais;

c) É vedada a utilização do recurso por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

**d) Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, CNDT, CNPJ, Receita Federal, Estadual e Municipal;**

e) A aplicação inadequada do recurso, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo;

#### CLÁUSULA VI – Do repasse do recurso

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

#### CLÁUSULA VII – Da prestação de contas

A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada mensalmente por relatório, informando a relação dos munícipes atendidos e os procedimentos realizados, acompanhado de autorizações e faturas em nome do beneficiado, de acordo com a data e tipo de atendimento realizado, à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a qual, após conferência, encaminhará o mesmo para a Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de pagamento dos valores referidos.

#### CLÁUSULA VIII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência de **01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.**

#### CLÁUSULA IX – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA X – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da atividade 2.019, elemento de despesa 3.3.3.9.0.39.00.000000 – 351.

**CLÁUSULA XI – Do foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 28 de dezembro de 2015.

LEANDRO TOSON CASER  
Assessor Jurídico  
OAB 45706

JOSÉ CLÓVIS SOARES  
Diretor  
CONVENIADA

SIDNEI ECKERT  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_

CG.